



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 1085/2013  
De 19 de Junho de 2013.

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PAINEL OPACO ENTRE OS CAIXAS E OS CLIENTES EM ESPERA EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCARIAS E INSTALAÇÕES FINANCEIRAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no Município de Marechal Deodoro/AL, deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que estão na fila de espera, um painel de material opaco, com no mínimo, 1,80m de altura, de forma a impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas, a fim de aumentar a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

Parágrafo Único – Cada agência bancária ou instituição financeira de que trata o caput deste artigo deverá manter em funcionamento um painel eletrônico que indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

**Art. 2º.** As instituições bancárias terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente lei, para se adequar às novas exigências.

Parágrafo Único – O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo assinalado, implicará a imposição de multas no valor de 01 (um) salário mínimo por dia de descumprimento.

**Art. 3º.** As despesas correntes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas agências bancárias ou instituições financeiras no Município de Marechal Deodoro.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARECHAL DEODORO**  
Um lugar melhor para todos

**Art. 4º.** As agências bancárias ou instituições financeiras de que trata esta lei deverão instalar comunicação de fácil visualização que permitam a todos os clientes em atendimento, acesso a informações quanto a proibição prevista, mencionado inclusive o número da presente Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrato.

**Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, em 29 de Junho de 2013.**

  
**CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA**  
Prefeito